

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 079/2010

Processo: 358/2010

Aut Projeto: 103/10

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: *Altera a lei n.º 557/2004.*

Iniciativa do: Delegado Executivo

Apresentado em: 19 / 10 / 10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS: Retirada pelo autor no dia 04/01/2011

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 19 / 10 / 2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 001/11 – GAB

Pontal do Paraná, 04 de janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Requer devolução de Proposições de Autoria do Poder Executivo

Senhor Presidente:

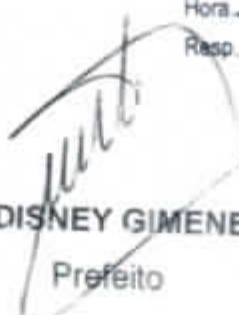
Considerando a ausência de deliberação por parte deste Poder Legislativo de várias mensagens devidamente acompanhadas de Projetos de Lei, solicito os bons préstimos desta Presidência no sentido da devolução de todas as Mensagens de autoria do Poder Executivo e seus respectivos Projetos de Lei não colocados para discussão e votação nesta Casa de Leis durante os anos de 2009 e 2010.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 0021/2010
Data 04.01.11
Hora 14:26
Resp Cauna Rebusi


RUDISNEY GIMENES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 079/2010 –GAB/PGM

Pontal do Paraná, 14 de outubro de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 079/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 079/10, acompanhada do Projeto de Lei que "Altera a Lei nº537/2004".

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROCOLO

Processo nº 358/2010
Data 19/10/10
Hora 13:30
Resp Laurencea Balles



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº079/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei nº537/2004"**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir equívoco quando da alteração da mesma Lei ocorrida em 2009, através da Lei nº1045/2009, posto que em referido diploma legal constou em duplicidade o inciso IV, e, desta forma o Conselho ficou composto por doze membros e não por onze como consta do caput.

Para a correção do equívoco, solicitamos seja acrescentado mais um membro ao referido conselho, qual seja, um representante da Diretoria Antidrogas do Município.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado pela unanimidade dos nobres vereadores, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 14 de outubro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 1031/2010

Súmula: "Altera a Lei nº537/2004"

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº537/2004 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - O COMAD será composto de treze membros, sendo:

- I – Um representante indicado pelo Gabinete do Prefeito, que o presidirá;*
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho;*
- IV – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento;*
- V – Um representante da Polícia Civil do Paraná;*
- VI – Um representante da Polícia Militar do Paraná;*
- VII – Um representante de Associação de Moradores legalmente constituída em Pontal do Paraná;*
- VIII – Um representante de clubes de serviço;*
- IX – Um representante do Conselho Tutelar;*
- X – Um representante de organização não governamental com sede em Pontal do Paraná;*
- XI – Um representante do Poder Legislativo de Pontal do Paraná;*
- XII – um representante de instituição religiosa.*
- XIII – um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, de preferência, da Diretoria Antidrogas.*

§1º -

§2º -

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de outubro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Virginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral



LEI 537/04

(Alterada pela Lei 552/04)

Alterada pela Lei 1045/09

Súmula: "Cria o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD - e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD - de Pontal do Paraná, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata do Decreto Federal 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atuem como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas sim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;



Art. 2º - São os objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União e

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacionais e Estaduais Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - " Art. 3º - O COMAD será composto de onze membros, sendo: (art. Alterado na integra pela Lei Municipal 1045/09)

I – Um representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho;

IV – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento;

IV – Um representante da Polícia Civil do Paraná;

V – Um representante da Polícia Militar do Paraná;

VI – Um representante de Associação de Moradores legalmente constituída em Pontal do Paraná;

VII – Um representante de clubes de serviço;

VIII – Um representante do Conselho Tutelar;

IX – Um representante de organização não governamental com sede em Pontal do Paraná;

X – Um representante do Poder Legislativo de Pontal do Paraná;

XI – um representante de instituição religiosa.

§1º - Os membros terão mandato de três anos, permitida uma recondução.

§2º - O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros, conforme disposições de seu Regimento Interno.



Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Executiva; e
- IV – Comitê de Recursos Municipais Antidrogas – REMAD -

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, bem como, através de doações e repasses das ONG's, comerciantes, Rotary e Lions Club ou outras instituições, mediante aprovação em reunião do COMAD e pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundos que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município, em recursos suplementares e por doações ou outras repasses, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo COMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - As funções de Presidente, Secretário-Executivo e Conselheiro não serão remuneradas, porém, sendo consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD deve providenciar as informações relativas à sua criação à SEMAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Sessão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Rua Noémio Gabriel Simas, 675 - Balneário Praia de Leste
Pontal do Paraná / PR - CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 12 de agosto de 2004.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

EVANDRO MÁRIO LAZZARI
Procurador Jurídico

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO N° 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIAS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N°: 151/10

HORA: 14:49

DATA: 22/10/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Atestamos que o presente documento ficou exposto
no Edital de Avisos durante o Período de :

08 / 11 / 10

11 / 11 / 10

Pontal do Paraná, 11 / 11 / 10

Nome: Mauro Roberto

Cargo: Ass. Adm.

Assinatura: BR



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI

- Projeto de Lei n.º 103/2010, que, súmula: "Altera a Lei n.º 537/2004."



Nelson Lorençone
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 127/2010

Pontal do Paraná, 22 de outubro de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 103/2010, que, súmula: "Altera a Lei n.º 537/2004".

Atenciosamente


Alfredo Rizental Junior

Recebido em 26/10/2010


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N 103/2010

AUTOR: Executivo

SÚMULA "Altera a Lei n. 537/2004".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao PROJETO DE LEI N 103/2010 – Poder Executivo

I- Relatório

O Poder Executivo propõe o projeto de Lei acima Sumula.

Tem por objetivo corrigir equívoco quando da alteração da mesma Lei ocorrida em 2009, através da Lei 1045/2009, posto que a referida lei constou em duplicidade o Inciso IV, e, desta forma o conselho Municipal antidrogas ficou composto por doze membros, conflitando com caput do art. 3º que consta onze membros. Portanto com a correção o art. 3º em seu Caput passa a constar treze membros, ou seja, 13 conselheiro devidamente discriminado em seus incisos.

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas poder executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende a Lei e o interesse dos cidadãos pontalenses.

III – Voto

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950– Pontal do Paraná



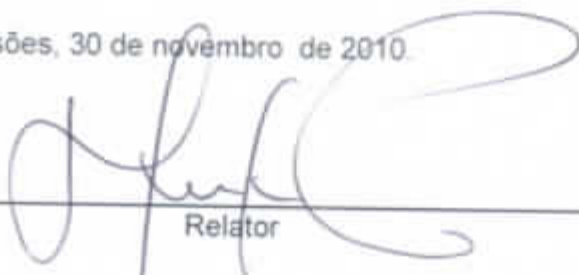
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2010.



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 30 de novembro de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referência.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

É O PARECER.



Relator



Presidente



Membro